

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.796, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Sul da Grande São Paulo, no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS ZARATTINI

Relator: Deputado JOAQUIM BELTRÃO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Carlos Zarattini, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Sul da Grande São Paulo, no Estado de São Paulo.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei autorizativo.

Somos plenamente favoráveis ao mérito da questão – a criação da Universidade Federal da Região Sul da Grande São Paulo, no estado de São Paulo. Entretanto, há que se destacar e respeitar o conteúdo das Súmulas das Comissões permanentes – Comissão de Educação e Cultura-CEC e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania-CCJC, acerca de proposições desta natureza, que abaixo reproduzimos.

SÚMULA DA CEC

[...]

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário.

A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário.”

SÚMULA DA CCJC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA 1 - PROJETOS AUTORIZATIVOS

[...]

1. Entendimento:

1.1. Projeto de lei , de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional.

1.2. Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino é inconstitucional. - Fundamento: § 1º do art. 61 da Constituição Federal e § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno.

2. Fundamento:

2.1. § 1º do art. 61 da Constituição Federal

2.2. § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno

3. Precedentes [...]

Considerando o mérito da proposta, nossa intenção é apoiá-la, mas por via do instrumento regimental adequado, isto é, a proposição de uma Indicação ao Poder Executivo, encampada pela Comissão de Educação e Cultura, encaminhada em seu nome, com registro de sua autoria original pelo nobre Deputado Carlos Zarattini. Permitimo-nos apresentar aos nobres Deputados desta Comissão as minutas da Indicação e respectivo Requerimento, que seguem anexas.

Dessa forma, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.796, de 2009, mas com a concomitante apreciação pelo Plenário da CEC da Indicação em anexo.

Sala da Comissão, em de maio de 2011.

Deputado JOAQUIM BELTRÃO

Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, no sentido de que seja criada a Universidade Federal da Região Sul da Grande São Paulo, no estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Exª, em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Federal da Região Sul da Grande São Paulo, no estado de São Paulo.

Sala da Comissão, em de maio de 2011.

Deputado **JOAQUIM BELTRÃO**
Relator do PL nº 4.7965/09

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**
Presidente da CEC

INDICAÇÃO Nº , DE 2011
(Da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados)

Sugere a criação da Universidade
Federal da Região Sul da Grande São
Paulo, no estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O nobre Deputado Carlos Zarattini, apresentou Projeto de
Lei com objetivo de criar a Universidade Federal da Região Sul da Grande São
Paulo, no estado de São Paulo.

A proposta coaduna-se com a política de expansão da
educação profissional perseguida pelo governo federal e com a concretização
das metas propostas para o Plano Nacional de Educação-PNE, no PL nº
8.035/10 .

A Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito
da proposta, mas viu-se impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea
“e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal e em razão da
Súmula de Recomendações nº 1 da CEC, além da Súmula nº 1 da CCJC, que
têm orientado nossos trabalhos.

Resolveu, contudo, manifestar seu apoio à proposta, por
intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do
Projeto de Lei nº 4.796, de 2009, de autoria do Deputado Carlos Zarattini :

*“ O nosso Projeto propõe a criação de uma Universidade
Federal na Região Sul da Grande São Paulo para preencher uma lacuna que,
temos certeza, vai atender a uma população de mais de 2 milhões de*

moradores, inclusive de centenas de jovens que anseiam pela “sua” Universidade.

[...] O Rodoanel e a BR-116 potencializam cada vez mais a vocação desenvolvimentista de um grande número de empresas que vem se instalando nos últimos cinco anos nessa Região Sul. A criação da UFSul, uma Universidade comprometida com o desenvolvimento e a democratização do ensino superior, não temos dúvida, será um importante fator para a realização do sonho de milhares de jovens que buscam uma qualificação profissional superior”.

Diante do exposto, Senhor Ministro, justifica-se plenamente a criação de instituição nos termos propostos. Assim, sugerimos que Vossa Excelência encaminhe as providências para a criação da instituição.

Sala da Comissão, em de maio de 2011.

Deputado **JOAQUIM BELTRÃO**
Relator do PL nº 4.7965/09

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**
Presidente da CEC